



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 009/2017**Locação de Impressoras**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente em Exercício, **Dra. Angela Maria Blatt Ortiga**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1128427 e do CPF n.º 464.274.499-15.

FORNECEDOR: A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 09.285.968/0001-86, com sede na Rua Prefeito Reinoldo Alves n.º 25, Bloco D – 1 Piso, Passa Vinte, na cidade de Palhoça/SC, CEP: 88.132-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSÉ CARLOS FURTADO CARRELAS**, portador do RG n.º 12.523.495-8, inscrito no CPF sob o n.º 055.290.768-58.

PREPOSTO: José Carlos Furtado Carrelas, cargo, inscrito no CPF sob n.º 055.290.768-58, telefone (48) 3283-4421, e-mail carrelas@a4print.com.br;

FISCAIS DE CONTRATO: Fiscal Máster: César Henrique Bora Rosa, Técnico Especializado Informática, inscrita no CPF sob n.º 026.418.699-00, telefone (48) 3224-9091 – ramal 238, e-mail cesar.rosa@corensc.gov.br;

Fiscais Operacionais:

Karen Nascimento Ramos (Florianópolis/SC), Técnico Especializado Informática do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 050.397.929-56, telefones: (48) 3224-9091, e-mail karen.amos@corensc.gov.br;

Tsharytza Cardozo de Castro (Blumenau/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 048.891.605-40, telefones: (47) 3222-3524, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br;

Maristela dos Santos Pacheco Vilas Boas (Chapecó/SC); Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 757.134.979-68, telefones: (49) 3323-6470, e-mail maristela.vilasboas@corensc.gov.br;

Liziane Gomes Nazário (Criciúma/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 004.333.949-27, telefones: (48) 3439-5274, e-mail liziane.nazario@corensc.gov.br;

Cecília Lucachinski (Caçador/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 900.823.700-87, telefones: (49) 3563-8545, e-mail cecilia.lucachinski@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2017 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais a laser colorida e monocromáticas a fim de suprir as necessidades da sede e das subseções Blumenau, Chapecó, Criciúma e Caçador do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º009.926208/2017.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço de locação de impressora multifuncional a laser colorida e monocromáticas a fim de suprir as necessidades da sede e das subseções de Blumenau, Chapecó, Criciúma e Caçador do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

1.2 O serviço inclui o fornecimento de máquinas de impressão, impressoras multifuncional, fotocopiadoras digitais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), software de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, com exceção do fornecimento do papel, conforme as especificações a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE IMPRESSORAS	FRANQUIA TOTAL	VALOR MENSAL LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO IMPRESSÕES EXTRAS	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Locação de Impressora Multifuncional Colorida com funções de impressão e cópia em papel A3 e A4. Função de escâner a cores. Incluindo todos os insumos e manutenções, com exceção de papel. Local de prestação do serviço: Sede do Coren/SC – Florianópolis/SC.	01	4.000	R\$ 1.228,50	R\$ 0,30	R\$ 14.742,00
02	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática com funções de impressão e cópia em papel A4. Função de escâner a cores e fax. Incluindo todos os insumos e manutenções, com exceção de papel. Local de prestação do serviço: Subseção de Blumenau/SC.	01	3.000	R\$ 89,90	R\$ 0,03	R\$ 1.078,80
03	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática com funções de impressão e cópia em papel A4. Função de escâner a cores e fax. Incluindo todos os insumos e manutenções, com exceção de papel. Local de prestação do serviço: Subseção de Chapecó/SC.	01	3.000	R\$ 93,50	R\$ 0,03	R\$ 1.122,00
04	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática com funções de impressão e cópia em papel A4. Função de escâner a cores e fax. Incluindo todos os insumos e manutenções, com exceção de papel. Local de prestação do serviço: Subseção de Criciúma/SC.	01	3.000	R\$ 120,00	R\$ 0,04	R\$ 1.440,00

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

05	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática com funções de impressão e cópia em papel A4. Função de escâner a cores e fax. Incluindo todos os insumos e manutenções, com exceção de papel. Local de prestação do serviço: Subseção de Caçador/SC.	01	2.000	R\$ 112,00	R\$ 0,05	R\$ 1.344,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO.....						R\$ 19.726,80

Cláusula 2ª CARACTERÍSTICAS**2.1 Características do item 01.**

2.2 O equipamento a ser fornecido será uma multifuncional colorida a laser digital, com as seguintes funções: cópias, impressões, escâner a cores, com as seguintes características técnicas:

- 2.2.1 Tecnologia de impressão: laser;
- 2.2.2 Tipo de impressão: colorida
- 2.2.3 Tipo de papel: A3 e A4;
- 2.2.4 Velocidade em papel padrão A4: mínimo de 20 impressões por minuto;
- 2.2.5 Memória RAM com capacidade mínima de 1,5 GB;
- 2.2.6 Com Resolução de impressão colorida em A4 de 1200 x 1200 dpi;
- 2.2.7 Tempo da primeira impressão menor 22 segundos;
- 2.2.8 Frente e verso (duplex) automático padrão;
- 2.2.9 Capacidade entrada de papel de 500 folhas, podendo estar divididas em até 02 bandejas;
- 2.2.10 Capacidade entrada e saída de papel no mínimo de 150 folhas;
- 2.2.11 Tipos de Mídia: papel comum, fino, reciclado, timbrado, cartão, papel pré-impresso, papel bond, papel de alto brilho, papel colorido, etiquetas e envelopes;
- 2.2.12 Aceitabilidade da gramatura do papel: 60g/m² a 256 g/m² (mínimo);
- 2.2.13 Módulo de digitalização de imagem (Scanner) colorida, com escala de redução da ampliação de 25% a 400% do original e digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede, endereço IP ou para um endereço de correio eletrônico.
- 2.2.14 Painel com instruções em português;
- 2.2.15 Possuir todos os acessórios (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputador do Coren/SC, atendendo os seguintes requisitos mínimos:
- 2.2.16 Gerenciamento de uso, controle de acesso e fila de impressão, com conexão direta à rede;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.2.17 Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores do Coren/SC atendendo os seguintes requisitos mínimos:

2.2.18 Conectividade padrão rede 10\100\1000 base TX e USB 2.0;

2.2.19 Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5c ou PostScript 3;

2.2.20 Sistemas operacionais: Windows Server 2000, Windows Server 2003 e Windows Server 2008;

2.2.21 Compatibilidade com Windows 2000, XP, VISTA, Windows 7 e 8;

2.2.22 Os equipamentos deverão possibilitar o compartilhamento das necessidades de impressão com, no mínimo, 20 (vinte) computadores;

2.2.23 Transformador de voltagem compatível com o local onde será instalada;

2.2.24 Atendimento técnico, instalação e instruções de uso deverão ser executados pela empresa vencedora do certame, no local em que os equipamentos estiverem instalados, com técnicos especializados.

2.3 Características dos itens 02 a 05.

2.4 O equipamento a ser fornecido será uma multifuncional monocromática a laser digital, com as seguintes funções: cópias, impressões, escâner a cores e fax, com as seguintes características técnicas:

2.4.1 Tecnologia de Impressão: Laser;

2.4.2 Tipo de impressão: Monocromática (Preto e Branco);

2.4.3 Velocidade em papel padrão A4 mínima de 30 ppm;

2.4.4 Memória RAM com capacidade mínima de 512 MB;

2.4.5 Com Resolução de Impressão de 1200 x 1200 dpi;

2.4.6 Tempo da primeira impressão menor 8 segundos;

2.4.7 Frente e verso (duplex) automático padrão, tamanho do papel A4 para originais, cópias e impressões;

2.4.8 Capacidade entrada de papel na bandeja principal no mínimo de 250 folhas;

2.4.9 Capacidade entrada e saída de papel no mínimo de 150 folhas;

2.4.10 Tipos de Mídia: papel comum, reciclado, etiquetas e envelopes;

2.4.11 Gramatura mínima do papel: 60g/m² a 200 g/m²;

2.4.12 Módulo de digitalização de imagem (Scanner) colorida, com escala de redução da ampliação de 25% a 400% do original e digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede, endereço IP ou para um endereço de correio eletrônico.

2.4.13 Painel com instruções em português;

2.4.14 Possuir todos os acessórios (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputador do Coren/SC, atendendo os seguintes requisitos mínimos:

2.4.15 Gerenciamento de uso, controle de acesso e fila de impressão, com conexão direta à rede;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.4.16 Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores do Coren/SC atendendo os seguintes requisitos mínimos:
- 2.4.17 Conectividade padrão rede 10\100\1000 base TX e USB 2.0;
- 2.4.18 Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5e ou PostScript 3;
- 2.4.19 Sistemas operacionais: Windows Server 2000, Windows Server 2003 e Windows Server 2008;
- 2.4.20 Compatibilidade com Windows XP, VISTA, Windows 7 e 8 e Linux;
- 2.4.21 Os equipamentos deverão possibilitar o compartilhamento das necessidades de impressão com, no mínimo, 20 (vinte) computadores;
- 2.4.22 Transformador de voltagem compatível com o local onde será instalada;
- 2.4.23 Atendimento técnico, instalação e instruções de uso deverão ser executados pela empresa vencedora do certame, no local em que os equipamentos estiverem instalados, com técnicos especializados.

Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos estabelecidos neste projeto, nos locais aqui determinados, devendo os mesmos **ser novos e de 1º (primeiro) uso**, em linha de fabricação, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas, fornecendo ainda suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, destinados à operação dos mesmos.
- 3.2 A Contratada deverá substituir/transferir o equipamento sempre que a necessidade seja notada pela Contratante.
- 3.3 As páginas excedentes à franquia serão pagas pelo valor unitário idêntico àquele firmado na proposta da franquia.
- 3.4 No uso da opção de digitalização de documentos, as funções de digitalização e fax não serão computadas para fins de pagamento.
- 3.5 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca da impressora ofertada, podendo ser remanufaturado. Deverão ser mantidos na Contratante no mínimo 2 (duas) unidades de toners para reposição.
- 3.6 A Contratada terá o prazo máximo de 8 (oito) horas para o fornecimento de suprimento, quando solicitado pela sede do Coren/SC. Nas solicitações feitas pelas subseções de Blumenau, Chapecó, Criciúma e Caçador o fornecimento de suprimento terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação.
- 3.7 Fornecer insumos e materiais de consumo (toner, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento das máquinas, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste termo, sem ônus adicional.
- 3.8 A Contratada deverá instalar um sistema de gerenciamento e contabilização informatizado, com software devidamente licenciado, em equipamento fornecido pelo Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3.9 O sistema instalado deverá ser mantido pela própria Contratada e deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento e controle do serviço prestado, devendo possibilitar o controle de quantidade de impressões por usuário e departamento, auxiliando na elaboração de pedidos de insumos.

3.10 O horário de funcionamento do Coren/SC é das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de helpdesk para os usuários, através de site, e-mail ou telefone, com um contato registrar as solicitações de serviços e suporte.

3.11 A Contratada será responsável pelos serviços de manutenção do equipamento com fornecimento de peças e pessoal especializado para realização dos serviços, mantendo o pleno funcionamento do mesmo nos termos desta Licitação.

3.12 A Contratada terá até 8 (oito) horas para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelo equipamento instalado na sede do Coren/SC e 2 (dois) dias úteis para resolução de problemas nos equipamentos das subseções de Blumenau, Chapecó, Criciúma e Caçador.

3.13 No caso do tempo de recuperação do equipamento ser maior que 8 (oito) horas, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento.

3.14 A Contratada será responsável pelo planejamento e execução do processo de implantação da impressora e instalação de software de gerenciamento e contabilização, devendo comunicar ao usuário e ao Departamento de Tecnologia da Informação para agendar sua execução.

3.15 Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do suprimento, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados.

3.16 A Contratada deverá fornecer sem custo adicional o serviço de troca de local de instalação, dentro do mesmo edifício, mediante solicitação da contratante, a qualquer momento dentro da vigência do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) horas para sede do Coren/SC e 2 (dois) dias úteis para as demais subseções.

Cláusula 4ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren/SC para a presente contratação.

4.2 Os fiscais do contrato terão autoridade para:

4.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

4.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.

4.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

4.4 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren/SC.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.5 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Coren/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- 4.5.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 4.5.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 4.5.3 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- 4.5.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
- 4.5.5 A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 5ª DO PREPOSTO

5.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.

5.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece art. 68 da Lei n.º 8.666/1993.

5.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.

5.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren/SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 6ª DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E ENTREGA

6.1 Os equipamentos deverão ser instalados até 15 dias após a assinatura do contrato nos locais indicados abaixo, devendo as instalações adicionais necessárias também ser atendidas no mesmo prazo.

6.2 As máquinas serão instaladas na sede do Coren/SC e nas subseções de Blumenau, Chapecó, Criciúma e Caçador, bem como os serviços de manutenção, nos endereços abaixo:

Itens	Unidade	Tipo Equipamento	Endereço
01	Sede de Florianópolis	Impressora Multifuncional Colorida	Av. Mauro Ramos, n.º 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88.020-300.
02	Subseção de Blumenau	Impressora Multifuncional Monocromática	Rua XV de Novembro, 1336, sala 47, Centro – Blumenau/SC

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

03	Subseção de Chapecó	Impressora Multifuncional Monocromática	Rua Marechal Deodoro, 400E, sala 508, Centro – Chapecó/SC
04	Subseção de Criciúma	Impressora Multifuncional Monocromática	Av. Getúlio Vargas, 440, sala 201 e 202, Centro – Criciúma/SC
05	Subseção de Caçador	Impressora Multifuncional Monocromática	Av. Barão do Rio Branco, 1260, sala 23, Centro – Caçador/SC

Cláusula 7ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1 Executar o serviço de entrega do objeto de acordo com as características e especificações mencionadas na Cláusula segunda e terceira.

7.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

7.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.4 À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:

7.4.1 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.5 São expressamente vedadas à Contratada.

7.5.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.

8.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.

8.4 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais/faturas e novas certidões negativas **atualizadas** de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.2 O pagamento será efetuado até o dia de vencimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitido com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, contendo nome e CNPJ do Coren/SC, conforme preâmbulo.

9.3 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

9.4 A nota fiscal/fatura ou boleto bancário deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

9.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.7 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

Cláusula 10ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

10.1.1 **Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.**

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Os serviços oriundos deste contrato deverão se iniciar após a sua assinatura.

11.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Coren/SC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.2 O Coren/SC mantenha interesse na realização dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.2.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Coren/SC; e
- 11.2.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 11.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Coren/SC, conforme estabelece o art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.4 O Coren/SC não poderá prorrogar o contrato quando:
- 11.4.1 Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites praticados pelo mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- 11.4.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Coren/SC, enquanto perdurarem os efeitos.
- 11.5 A prorrogação do contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo de aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta autarquia.

Cláusula 12ª DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Será permitida a repactuação, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disciplina o Decreto nº 2.271/97.
- 12.2 O reajuste a cada 12 (doze) meses será realizado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas).
- 12.3 Será admitido o reajuste do valor contratual, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.
- 12.4 Os reajustes, repactuações e reequilíbrio, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

Cláusula 13ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
- 13.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar na execução do Contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.2 Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

13.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 14ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 16ª DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 17ª DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 14 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

Dra. Angela Maria Blatt Ortiga
Presidente em Exercício do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

José Carlos Furtado Carrelas
A4 DIGITAL PRINT LTDA EPP

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____